

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, CEP: 89819-000, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, nº 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Almir Valandro, e CONTRATADA: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter científico, educacional, beneficente, filantrópico, esportivo, cultural, tecnológico, de assistência e desenvolvimento social, sem fins econômicos, conforme estabelece seu Estatuto, inscrito no CNPJ sob n. 87.878.476/0001-08, estabelecido na Rua Professor Cristiano Fischer, n. 2012, Bairro Partenon, no Município do Porto Alegre - RS, representado pelo Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 250.531.320-20, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre - RS, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 84/2019, Dispensa de Licitação n. 31/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, para provimento dos seguintes cargos:

CARGO PÚBLICO	GRAU DE INSTRUÇÃO - HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Especialista Ginecologista	Ensino Superior Completo com Especialização específica na área de atuação com registro no órgão fiscalizador	01+CR	12 horas
Odontólogo(a)	Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro no órgão fiscalizador	01+CR	40 horas
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo em Fisioterapia, com registro no órgão fiscalizador	01+CR	20 horas
Técnico de Apoio Administrativo	Ensino médio completo	01+CR	40 horas
Fiscal de Tributos Obras e Vigilância	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia	01+CR	40 horas

Assistente Odontológico	Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante específico na área de atuação	01+CR	40 horas
Analista Recursos Humanos	Ensino Superior Completo em Administração ou Gestão de Recursos Humanos	01+CR	40 horas
Agente de Combate as Epidemias	Ensino médio completo.	01+CR	40 horas
Professor(a) de Habilidades Artísticas e Culturais	Ensino Superior em licenciatura de graduação plena na área de ensino	01+CR	40 horas
Professor(a) Geografia	Ensino Superior em licenciatura de graduação plena na área de ensino	01+CR	20 horas
Professor(a) Inglês	Ensino Superior em licenciatura de graduação plena na área de ensino	01+CR	40 horas
Professor Educação Física	Ensino Superior em licenciatura de graduação plena na área de ensino	01+CR	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	01+CR	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo e residir na área da Comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso	04+CR	40 horas

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação dos serviços constantes deste instrumento cumprirá com todas as formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n. 39/2019 e propostas de assessoria técnica apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo como se transcritos fossem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O concurso público será realizado pela CONTRATADA por meio de seleção no município de Cordilheira Alta, mediante aplicação de provas objetivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato será executado de forma direta com dispensa licitatória, nos termos do Art. 24, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, por ser a CONTRATADA entidade brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo de conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

A FUNDATEC, como executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas examinadoras para elaboração e correção das provas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O critério de que trata o caput desta cláusula consiste basicamente na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da FUNDATEC a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas examinadoras;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- c) garantir a originalidade na elaboração das questões das provas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações das partes, além daquelas estabelecidas no Processo de Dispensa n. 31/2019:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição de cargo, referência salarial e requisito para provimento, entre outros;
- b) articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas as atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo calendário;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- d) publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- e) providenciar locação de espaço físico;
- f) homologar o resultado final do concurso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a:

- a) observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos.
- b) elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, todos os editais relativos ao concurso público;
- c) elaborar os comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- d) elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos;
- e) elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados em todas as fases do concurso.
- f) providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- g) conhecer o espaço físico e providenciar organização logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação;
- h) coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- i) fazer a correção dos instrumentos de avaliação;
- j) julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, em ambos os casos quando referente ao certame;
- l) dar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato;
- m) disponibilizar através da internet a inscrição pertinente ao concurso e a gerar boleto para pagamento da inscrição, fazer o processamento eletrônico, e emitir listagens referentes a todas as etapas do concurso;
- n) utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados;
- o) entregar o resultado final do certame;
- p) elaborar relatório final, em planilha *Excel*/, disponibilizar arquivos do processo

em txt com os dados relativos ao certame, para fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC – e sistema e-sfinge.

q) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica alocada ao Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor global de R\$ 47.777,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de o número total de candidatos ultrapassar a estimativa de 600 (seiscentos) candidatos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à R\$ 55,06 (cinquenta e cinco reais e seis centavos) por candidato excedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os preços ora contratados não sofrerão reajustes/revisões.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O referido pagamento, mediante depósito bancário, será efetuado da seguinte forma:

a) 1ª parcela de R\$ 21.499,65 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições.

b) 2ª parcela de R\$ 16.721,95 (dezesseis mil setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), até 05 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas teórico-objetiva.

c) 3ª parcela de R\$ 9.555,40 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da classificação final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todos os pagamentos são condicionados a prévia e efetiva comprovação acerca das etapas de serviços, sem prejuízo da apresentação, pela CONTRATADA, da relação de empregados; das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas (salvo no caso de comprovada imunidade/isenção), do relatório de atividades prestadas e dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se houver candidatos excedentes, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, o valor será quitado na 2ª parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

Todas as despesas de pessoal, incluindo a retenção do imposto de renda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas de contratação dos fiscais de prova.

CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Projeto atividade: 2.004,2.019 e 2.013

Modalidade de Aplicação: 3390

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para abrir o período de inscrições do concurso público, observados os trâmites preliminares que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens anteriores será o valor inicial do Contrato.
- d) As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA sujeita ainda:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida de suas responsabilidades e obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cordilheira Alta/SC, 08 de julho de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIR VALANDRO
Gestor do Fundo Municipal De Saúde

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS -
FUNDATEC**

Pela Contratada: Carlos Henrique da Cunha Castro

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

Fiscal de Contrato

Fernanda Thaynara Andretta
Matricula 1363001